



000034

**ESTADODOPARÁ**  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5711 /2022**

**CONTRATO Nº 047/2022.**

**FUNDAMENTAÇÃO: ART. 24, II – LEI 8.666/93 alterada pelo decreto 9.412/2018.**

Termo de Contrato referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO DE MESAS E BANCOS EM MADEIRA PARA REFEITORIO DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA.**

**CONTRATANTE**

**A Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho do Município de Conceição do Araguaia - PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Av. 7 de Setembro, S/Nº - Centro, Conceição do Araguaia - PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.497.073/0001-82, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Interina a Sra. **Patrícia Lima Barros Alves**, brasileira, Casada, CPF 806.566.171-87e RG 357.5330 SSP- GO, residente na Tv. Henry condreaux nº 1257 Setor são Luiz II - Conceição do Araguaia – PA;

**CONTRATADA**

**O ALVES COSTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 84.141.589/0001-38, com sede na Rua Couto Magalhães, nº 1810, Canudinho, neste ato representado por **Osorio Alves Costa**, representante comercial, portador do CPF nº 029.316.482-72, residente e domiciliado na Rua Couto Magalhães, nº 1810, Canudinho, Conceição do Araguaia-PA, daqui por diante designados como sendo **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**1. OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO DE MESAS E BANCOS EM MADEIRA PARA REFEITORIO DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA.**

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A contratação abaixo relacionada, visam o atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Conceição do Araguaia-PA, no exercício de 2022, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

*Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Patrícia Lima Barros Alves".*



**ESTADODOPARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.**  
**CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000**

**2.2.** Essa contratação se faz necessária devido a precariedade nas mesas e cadeiras do refeitório do Centro de Convivência dos Idosos, no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos desta Secretaria, garantindo maior segurança, conforto e proteção aos usuários deste espaço.

UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	V. Unitário	V. Total
un	04	Mesas de madeira de 4 mts de comprimento.	R\$ 348,62	R\$ 1.394,48
un	04	Mesas de madeira de 2 mts de comprimento.	R\$ 348,62	R\$ 1.394,48
un	24	Bancos de madeira com encosto de 2 mts de comprimento	R\$ 348,62	R\$ 8.366,88

O Valor Contratual será de R\$ 11.155,84 (Onze mil cento e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

### 3. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**3.1** O contratado deverá entregar em até 20 dias os materiais solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, sendo que todos os custos relativos à entrega dos materiais será de responsabilidade do contratado.

**3.2.** Os materiais deverão ser fornecidos conforme às exigências de qualidade, nas quantidades suficientes expressas nesse Termo, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.3.** O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato.

**3.4.** O servidor responsável designado como representante da SEMEC, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato será designado pelo gestor dessa secretaria. Fiscal a Sra. Laudiane de Araújo Silva e Suplente o Sr. Orlando Costa da Silva

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**4.1.** Uma vez notificado de que a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho efetivar a contratação, o fornecedor com a menor cotação deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

**4.2.** Uma vez contratado, deverá o fornecedor entregar os materiais, de acordo com o especificado no Termo de Referência e ainda:

*Orlando Costa*

*PIR*



000036

**ESTADODOPARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.**  
**CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000**

**4.2.1.** Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos materiais;

**4.2.2.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a entrega dos materiais;

**4.2.3.** Zelar pelo perfeito fornecimento, entregando os materiais com qualidade, aptos para oferecer segurança e proteção na Secretaria;

**4.2.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

**4.2.5.** Manter durante o período de vigência do contrato um Preposto aceito pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário;

**4.2.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho;

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO.**

Uma vez decidida a contratação, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho obriga-se a:

**5.1.** Convocar o fornecedor que ofertou a menor cotação para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato deste;

**5.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

**5.3.** Assegurar-se das boas condições dos materiais, verificando sua qualidade, e quantidade;

**5.4.** Fiscalizar, através do Departamento de Compras, o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;

**5.5.** Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do produto, à exigência de condições estabelecidas neste Termo e à proposta de aplicação de sanções;

**5.6.** Efetuar o pagamento ao contratado, após total entrega dos materiais, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo.

*Assinatura: P. 194*



000037

**ESTADODOPARÁ**  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

## 6. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A vigência terá início a partir da assinatura do contrato até 30 de Dezembro de 2022.

## 7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

7.2. O descumprimento, por parte do CONTRATADO, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista o CONTRATADO, direito algum de reclamações ou indenização.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. A despesa com o presente contrato correrá a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**PROGRAMA:** 09.0909.08.243.0131.2018

**ELEMENTO:** 3.3.90.39 **Fonte:** 01660

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado imediatamente em moeda corrente, através de transferência bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o atesto pelo setor competente da nota fiscal/fatura apresentada, desde que o produto estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável ao contratado.

9.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente/agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

*Handwritten signature and initials*  
PLB



000038

**ESTADODOPARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.**  
**CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000**

**9.3.** Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo o contratado isento ou beneficiário de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará ao contratado à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo item não cumprido, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

**10.2.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, via depósito identificado, com código fornecido pela Diretoria de Finanças, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

**10.3.** Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

## **11. DO FORO COMPETENTE**

**11.1.** É competente o foro da Comarca de Conceição do Araguaia-PA, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

Conceição do Araguaia-PA, 26/07/2022.

**PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**O ALVES COSTA**  
CNPJ Nº 84.141.589/0001-38  
CNPJ: 84.141.589/0001-38  
**O. ALVES COSTA-ME**  
Osório Alves Costa



000039

**ESTADODOPARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.**  
**CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000**

**Testemunhas:**

**1.**

**CPF:**

---

**2.**

**CPF:**

---